



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMI

EDITAL PP Nº 30/2023/PMI

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GINFRANCO VOLPATO, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 08/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEN, destinado ao Registro de Preços para aquisição eventual e futura de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em equipamentos de informática, instalados em repartições públicas, Fundos, Secretarias e demais órgãos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Secretaria de Administração do Município de Ibicaré, à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, **até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 09 horas** do dia **09 de outubro de 2023**, e será conduzido pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em equipamentos de informática, instalados em repartições públicas, Fundos, Secretarias e demais órgãos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.2.1.1. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

1.2.1.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora

1.2.2. Os serviços a serem executados, basicamente consistem em:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- a. Reparos (manutenções corretivas) em sistemas operacionais, *drivers* (últimas atualizações) e configurações.
- b. Formatação com a consequente instalação dos *softwares* pertinentes.
- c. Recuperação de dados (*backup*).
- d. Reparos em monitores e impressoras (exceto impressoras locadas) e outros equipamentos correlatos.
- e. Manutenção preventiva (limpeza interna dos equipamentos), instalação e desinstalação de equipamentos de informática.
- f. Configuração de rede interna/*switch/hubs/wireless* e internet dos locais, conforme necessidade.
- g. Prestação de informações e sugestões técnicas.
- h. Instalação/reinstalação/desinstalação de *softwares* e *hardwares* (peças).
- i. Manutenção preventiva dos sistemas operativos e aplicativos, visando evitar inoperância/parada dos mesmos.
- j. Outros serviços correlatos não descritos acima, visando à perfeita utilização dos equipamentos tecnológicos.

1.2.2.1. O tempo estimado para a realização de cada serviço está discriminado na tabela abaixo;

Informações e sugestões técnicas para o requerente/solicitante	-	½ hora
Configuração de rede interna (hubs/switch sem modem, etc., não englobando cabeamento físico)	-	1 hora
Montagem/desmontagem/reinstalação de microcomputadores e outros equipamentos de informática, nos locais indicados pelo órgão requisitante	01 microcomputador	1 hora
Configuração em servidores Windows/Linux, englobando instalação de softwares/appliances, bem como, virtualização de sistemas e novas instalações	01 servidor	2 horas
Outros serviços correlatos visando à perfeita utilização dos equipamentos	-	1 hora

- 1.2.2.2. Poderá ocorrer a solicitação de vários serviços em apenas um chamado, os quais somente deverão ser realizados após a autorização do órgão/entidade/setor requisitante
- 1.2.2.3. No caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas serão fornecidas pelo órgão requisitante, através de estoque próprio ou aquisição em outros fornecedores.
- 1.2.2.4. A substituição de peças deverá ocorrer no local onde se encontra o equipamento, salvo em caso de dificuldade de diagnóstico e mediante autorização do órgão/setor/entidade requisitante para a remoção do mesmo. Os equipamentos removidos deverão retornar ao local de origem em até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 deste Edital.
- 1.2.2.5. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo materiais que a empresa seja obrigada a realizar o descarte/devolver o material ao fabricante.
- 1.2.2.6. Para abertura dos chamados, a proponente vencedora deverá disponibilizar os seguintes meios;
 - a. Sistema de chamados, do tipo *help desk*, para que ocorra o devido registro do chamado, indicando o nome do requerente, solicitação do serviço a ser prestado/descrição de problemas, local do atendimento e número do patrimônio do equipamento.
 - b. Telefone de contato.
 - c. Endereço de correio eletrônico.
- 1.2.2.7. Prioritariamente, os chamados deverão ser abertos de forma eletrônica, salvo situações que comprovem a necessidade de abertura por outros meios. Entretanto, para faturamento do serviço, será necessário comprovante do chamado com as informações elencadas na alínea "a" do subitem 1.2.7 acima.
- 1.2.2.8. Os prazos para atendimento de chamados serão os seguintes;
 - a. Até 24 (vinte e quatro) horas, para casos técnicos normais, do tipo, consultas/informações, trocas de peças de equipamentos que não estão inoperantes, do tipo "upgrades", backups, configurações, entre outros), etc.
 - b. Até 06 (seis) horas, para casos emergenciais, notadamente, inoperância de equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.2.2.9 Para a efetiva execução do objeto, a proponente vencedora deverá:
- Apresentar, no caso de necessidade de troca/reposição de peças/upgrades, documento descritivo das mesmas, para que o órgão requisitante proceda a respectiva aquisição, caso o requisitante não tenha em seu estoque para imediata prestação do serviço.
 - Realizar as manutenções prioritariamente no local e, não havendo a possibilidade, levar o equipamento até o laboratório próprio da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, as suas expensas e sem custos adicionais.
 - Manter informado o requerente do serviço, prestando-lhe as informações necessárias, visando melhor otimização dos trabalhos.
 - Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e/ou nos equipamentos, guardando total sigilo em relação a terceiros.
 - Apresentar junto à nota fiscal, relatório dos serviços prestados, onde deverá constar, no mínimo, o local de atendimento, equipamento com número do patrimônio, descritivo do problema e solução e a identificação do requerente/solicitante.
 - Prestar garantia dos serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de execução dos mesmos.
- 1.2.2.10 Nos casos de formatação/reinstalação dos sistemas operacionais, a proponente vencedora deverá se ater ao seguinte:
- 1.2.2.11 Software de Sistemas Operacionais:
- Para sistemas LINUX/UNIX/BSD/MAC OSX e derivados, deverá verificar a versão presente no equipamento, mantendo a mesma versão, caso seja necessário, podendo utilizar versões recentes dos mesmos, se não houver incompatibilidades.
 - Para sistemas MICROSOFT WINDOWS, deverá ser mantida a versão da licença existente, conforme a chave (KEYS) de instalação. Caso o solicitante tenha chave de outra versão do sistema, deverá apresentar a mesma, e afixar ao equipamento (exceto nos casos que existam diretamente no BIOS/PLACA MÃE do equipamento).
- 1.2.2.12 Software / Suítes de Produtividade e outros:
- Para softwares que se enquadrem em open-source/libre, do tipo "libre office", "open office", e afins, poderão ser instalados, respeitando as devidas licenças do software.
 - Para softwares da suíte Microsoft Office, deverá ser instalada a versão correspondente a licença existente no equipamento.
 - Para outros softwares proprietários, que necessitam de licença de uso, deverá ser instalada a versão correspondente a licença existente.
- 1.2.2.13 Tanto para o subitem 1.2.10.1 quanto para o subitem 1.2.10.2 a proponente vencedora deverá realizar a cópia de segurança/backup das licenças, visando a não ocorrência da perda das mesmas.
- 1.2.2.14 É expressamente proibida a instalação de software de emulação de chaves (KMS Services), quanto emulação de BIOS proprietária, ou ainda, utilização de "cracks" nos softwares.
- 1.2.2.15 Quando da formatação de equipamentos, além dos passos descritos nos subitens 1.2.10.1 e 1.2.10.2 acima, a proponente vencedora deverá observar o seguinte
- Na instalação dos sistemas operacionais, deverá ter 02 (duas) contas configuradas no equipamento, sendo uma de ADMINISTRADOR, com privilégios totais sobre o sistema, e outra, de USUÁRIO, com restrições de instalação de programas e modificações profundas nos sistemas.
 - Deverá ser instalado sistema de acesso remoto ao equipamento. Atualmente o Município usa softwares de acesso remoto para instalação de programas e outras manutenções remotas, bem como, auditoria dos equipamentos.
- 1.2.2.16 Para os serviços não elencados nos subitens 1.2.10 e 1.2.11 acima, deve-se observar o seguinte;
- Manutenções, instalações de aplicativos que forem solicitadas pelo requerente, será admitida a instalação/manutenção através de suporte remoto no que couber, sendo que deverá ser autorizado pelo requerente acesso a máquina/equipamento em questão. Haverá a cobrança da hora técnica do referido serviço, independentemente do tempo a ser necessário para a concretização/finalização da instalação/solicitação;
 - Os valores de horas técnicas constantes na tabela de serviços sempre serão considerados para 01 (um) equipamento/máquina. Caso haja mais equipamentos, o valor a ser faturado é por equipamento/máquina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



c. Quanto a outros serviços correlatos, enquadram-se situações que fogem do corriqueiro e poderão ser solicitados nos casos que, para o perfeito funcionamento do equipamento/máquina, será agregado outro serviço. Salienta-se, contudo, que, para isto, deverá ser indicado ao requerente a necessidade, com a devida justificativa e com aprovação do mesmo.

d. Serviços realizados sem autorização/anuência do requerente, não serão faturados/pagos/empenhados.

e. Se necessário tempo maior ao estipulado, este deve ser comunicado ao requerente, com justificativa válida, para que se proceda autorização. Entretanto, estes casos devem ser tratados com excepcionalidade e não como regra, podendo ocorrer até 25% de dilação do tempo, sendo acima disso, proibida a autorização por parte do requerente.

1.2.2.17 Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

1.2.2.18 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.2.2.19 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.2.20 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.2.2.21 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.2.2.22 Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

- ✓ Secretaria Municipal de Administração e Finanças (órgão gerenciador)
- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- ✓ Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo.
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Convênio Trânsito – Polícia Civil
- ✓ Convênio Trânsito – Polícia Militar
- ✓ Câmara Municipal de Vereadores

1.2.2.23 Durante o período de vigência, Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1.2.2.24 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

1.2.2.25 Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.

1.2.2.26 Fica estabelecido como limite para adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Edital.

- 2.3 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3.2 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.3.3 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.
- 2.4 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.5 Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais
- 2.5.2 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.5.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.4 A condição de microempreendedor individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.5.5 A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.5.6 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério da licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
- a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - ✓ Cópia do documento de identidade.
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo II** deste Edital, com firma reconhecida em cartório (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018)
 - ✓ Cópia do documento de identidade.
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado).
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação da Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma Licitante.
- 3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.6. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III, fora dos envelopes nº 01 e 02**.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2023/PMI – EDITAL PP Nº ____/2023/PMI
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2023/PMI – EDITAL PP Nº ____/2023/PMI
EMPRESA PROPONENTE:

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo o preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, apurado na data de apresentação.
- 5.2. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.3. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.4. A proposta deverá ser elaborada em papel com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.5. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes a prestação de serviços, bem como, taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.
- 5.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 5.7. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, fretes e deslocamentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos à uniformes, crachás, EPI's, bem como, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.9. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.10. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
 - 6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
 - 6.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
 - 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
 - 6.1.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
 - 6.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
 - 6.1.7.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
 - 6.1.8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com a devida identificação profissional.
 - 6.1.9. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.1.10. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 6.1.11. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 6.1.12. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
 - 6.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até dois dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 08h as 11h e das 14h às 17h, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, Centro.
- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
- 6.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até **as 09 horas do dia 09 de outubro de 2023**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
 - 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
 - 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação as demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**
- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no subitem 2.4, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 9.2. O registro a que se refere o subitem 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



exclusão do primeiro colocado da ata.

9.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

9.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

9.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

9.7.1. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da Ata.

9.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto.

10.1.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

10.1.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a execução do objeto.

10.2. Cabe à proponente vencedora:

10.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 - da forma de execução - deste Edital.

10.2.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.2.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.2.6. Exigir do órgão requisitante, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 11.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
- 13.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores:
- JOÃO NELSON ANTES – Prefeitura
 - CLEUSA CENCI – Secretaria Municipal de Educação
 - MARLENE ALBERGUINI – Fundo Municipal de Saúde
 - CRISTIANO COREA HERMES – Esportes
 - MANOEL ALBERTO DA SILVA – Polícia Civil
 - NILSO SCHNEIDER – Polícia Militar
 - ERICKSON BUTZEN – Câmara Municipal de Vereadores, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2.1. Em caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante deverá designar servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços.
- 14.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pelo proponente na proposta de preços.
- 14.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, CNPJ nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 14.2.1. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 14.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 14.3. Os preços não serão reajustados.
- 14.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora.
- 14.5. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 14.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 14.6.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 14.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.8.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO VALOR ESTIMADO

- 15.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 103.000,00** (Cento e três mil reais), não consideradas as prováveis adesões à futura Ata de Registro de Preços.
- 15.2. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 16.2. Caberá ao Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Integram o presente Edital:
Anexo I – Modelo da Proposta
Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento
Anexo III – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.7.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3538-0222 ou e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br.
- 16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré, 25 de setembro de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMI

EDITAL PP Nº 30/2023/PMI

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

Processo de Licitação Nº ____/2023/PMI - Edital PP Nº ____/2023/PMI.

Razão Social: _____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____.

Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	900	H	Serviços de assistência técnica (manutenção preventiva/corretiva), em equipamentos de informática e correlatos	115,00	103.000,00
				TOTAL	103.000,00

Local e data: _____

Identificação e Assinatura do representante da empresa proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMI

EDITAL PP Nº 30/2023/PMI

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ___/2023/PMI instaurado pelo Município de Ibicaré -SC, na modalidade Pregão Presencial nº ___/2023/PMI, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Credenciante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMI

EDITAL PP Nº 30/2023/PMI

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº __/2023/PMI – Pregão Presencial nº __/2023/PMI, do Município de Ibicaré SC, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMI

EDITAL PP Nº 30/2023/PMI

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023/PMI/___

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTALADOS EM PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELO MUNICÍPIO, FUNDOS, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXX do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Gianfranco Volpato, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 59/2023 – Edital de Pregão Presencial nº 30/2023, homologado em / / , mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	900	H	Serviços de assistência técnica (manutenção preventiva/corretiva), em equipamentos de informática e correlatos.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

- JOÃO NELSON ANTES – Prefeitura
- CLEUSA CENCI – Secretaria Municipal de Educação
- MARLENE ALBERGUINI – Fundo Municipal de Saúde
- CRISTIANO COREA HERMES – Esportes
- MANOEL ALBERTO DA SILVA – Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- NILSO SCHNEIDER – Polícia Militar
- ERICKSON BUTZEN – Câmara Municipal de Vereadores, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Em caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante deverá designar servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à detentora.

3.2. A detentora deverá prestar o serviço no local indicado pelo órgão requisitante, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção do equipamento.

3.3. Os serviços a serem executados, basicamente consistem em:

- Reparos (manutenções corretivas) em sistemas operacionais, *drivers* (últimas atualizações) e configurações.
- Formatação com a consequente instalação dos *softwares* pertinentes.
- Recuperação de dados (*backup*).
- Reparos em monitores e impressoras (exceto impressoras locadas) e outros equipamentos correlatos.
- Instalação e configuração de impressoras/multifuncionais.
- Manutenção preventiva (limpeza interna dos equipamentos), instalação e desinstalação de equipamentos de informática.
- Configuração de rede interna/*switch/hubs/wireless* e internet dos locais, conforme necessidade.
- Prestação de informações e sugestões técnicas.
- Instalação/reinstalação/desinstalação de *softwares* e *hardwares* (peças).
- Manutenção preventiva dos sistemas operativos e aplicativos, visando evitar inoperância/parada dos mesmos.
- Outros serviços correlatos não descritos acima, visando à perfeita utilização dos equipamentos tecnológicos.

3.4. O tempo estimado para a realização de cada serviço está discriminado na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	TEMPO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO
Formatação completa (<i>drivers/sistemas/softwares</i>) – Sem backup	01 microcomputador	1 hora
Formatação completa + backup completo	01 microcomputador	2 horas
Instalação/substituição de peças com configuração do sistema (independentemente da quantidade de peças)	01 microcomputador	1 hora
Somente backup (cópia/recuperação de dados/reinstalação, independentemente do tamanho dos dados)	01 microcomputador	1 hora
Reparos em monitores/impressoras e equipamentos correlatos (exceto peças)	-	1 hora
Limpeza/manutenção preventiva e corretiva (limpeza interna)	01 microcomputador	1 hora
Manutenção corretiva/reparos em sistemas operacionais e aplicativos	01 microcomputador	1 hora
Informações e sugestões técnicas para o requerente/solicitante	-	½ hora
Configuração de rede interna (<i>hubs/switch</i> sem modem, etc., não englobando cabeamento físico)	-	1 hora
Montagem/desmontagem/reinstalação de	01	1 hora



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



microcomputadores e outros equipamentos de informática, nos locais indicados pelo órgão requisitante	microcomputador	
Configuração em servidores Windows/Linux, englobando instalação de softwares/appliances, bem como, virtualização de sistemas e novas instalações	01 servidor	2 horas
Outros serviços correlatos visando à perfeita utilização dos equipamentos	-	1 hora

- 3.4.1. Poderá ocorrer a solicitação de vários serviços em apenas um chamado, os quais somente deverão ser realizados após a autorização do órgão/entidade/setor requisitante.
- 3.5. No caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas serão fornecidas pelo órgão requisitante, através de estoque próprio ou aquisição em outros fornecedores.
- 3.5.1. A substituição de peças deverá ocorrer no local onde se encontra o equipamento, salvo em caso de dificuldade de diagnóstico e mediante autorização do órgão/setor/entidade requisitante para a remoção do mesmo. Os equipamentos removidos deverão retornar ao local de origem em até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 deste Edital.
- 3.5.2. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo materiais que a empresa seja obrigada a realizar o descarte/devolver o material ao fabricante.
- 3.6. Para abertura dos chamados, a detentora deverá disponibilizar os seguintes meios:
- Sistema de chamados, do tipo *help desk*, para que ocorra o devido registro do chamado, indicando o nome do requerente, solicitação do serviço a ser prestado/descrição de problemas, local do atendimento e número do patrimônio do equipamento.
 - Telefone de contato.
 - Endereço de correio eletrônico.
- 3.6.1. Prioritariamente, os chamados deverão ser abertos de forma eletrônica, salvo situações que comprovem a necessidade de abertura por outros meios. Entretanto, para faturamento do serviço, será necessário comprovante do chamado com as informações elencadas.
- 3.7. Os prazos para atendimento de chamados serão os seguintes:
- Até 24 (vinte e quatro) horas, para casos técnicos normais, do tipo, consultas/informações, trocas de peças de equipamentos que não estão inoperantes, do tipo “upgrades”, backups, configurações, entre outros), etc.
 - Até 06 (seis) horas, para casos emergenciais, notadamente, inoperância de equipamentos.
- 3.8. Para a efetiva execução do objeto, a detentora deverá:
- Apresentar, no caso de necessidade de troca/reposição de peças/upgrades, documento descritivo das mesmas, para que o órgão requisitante proceda a respectiva aquisição, caso o requisitante não tenha em seu estoque para imediata prestação do serviço.
 - Realizar as manutenções prioritariamente no local e, não havendo a possibilidade, levar o equipamento até o laboratório próprio da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, as suas expensas e sem custos adicionais.
 - Manter informado o requerente do serviço, prestando-lhe as informações necessárias, visando melhor otimização dos trabalhos.
 - Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e/ou nos equipamentos, guardando total sigilo em relação a terceiros.
 - Apresentar junto à nota fiscal, relatório dos serviços prestados, onde deverá constar, no mínimo, o local de atendimento, equipamento com número do patrimônio, descritivo do problema e solução e a identificação do requerente/solicitante.
 - Prestar garantia dos serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de execução dos mesmos.
- 3.9. Nos casos de formatação/reinstalação dos sistemas operacionais, a detentora deverá se ater ao seguinte:
- 3.9.1. Software de Sistemas Operacionais:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- a. Para sistemas LINUX/UNIX/BSD/MAC OSX e derivados, deverá verificar a versão presente no equipamento, mantendo a mesma versão, caso seja necessário, podendo utilizar versões recentes dos mesmos, se não houver incompatibilidades.
 - b. Para sistemas MICROSOFT WINDOWS, deverá ser mantida a versão da licença existente, conforme a chave (KEYS) de instalação. Caso o solicitante tenha chave de outra versão do sistema, deverá apresentar a mesma, e afixar ao equipamento (exceto nos casos que existam diretamente no BIOS/PLACA MÃE do equipamento).
- 3.9.2. Software / Suítes de Produtividade e outros:
- a. Para softwares que se enquadrem em open-source/libre, do tipo “libre office”, “open office”, e afins, poderão ser instalados, respeitando as devidas licenças do software.
 - b. Para softwares da suíte Microsoft Office, deverá ser instalada a versão correspondente a licença existente no equipamento.
 - c. Para outros softwares proprietários, que necessitam de licença de uso, deverá ser instalada a versão correspondente a licença existente.
- 3.9.3. Tanto para o subitem 1.2.10.1 quanto para o subitem 1.2.10.2 a detentora deverá realizar a cópia de segurança/backup das licenças, visando a não ocorrência da perda das mesmas.
- 3.9.4. É expressamente proibida a instalação de software de emulação de chaves (KMS Services), quanto emulação de BIOS proprietária, ou ainda, utilização de “cracks” nos softwares.
- 3.10. Quando da formatação de equipamentos, além dos passos descritos nos subitens 1.2.10.1 e 1.2.10.2 acima, a detentora deverá observar o seguinte:
- a. Na instalação dos sistemas operacionais, deverá ter 02 (duas) contas configuradas no equipamento, sendo uma de ADMINISTRADOR, com privilégios totais sobre o sistema, e outra, de USUÁRIO, com restrições de instalação de programas e modificações profundas nos sistemas.
 - b. Deverá ser instalado sistema de acesso remoto ao equipamento. Atualmente o Município usa softwares de acesso remoto para instalação de programas e outras manutenções remotas, bem como, auditoria dos equipamentos.
 - c. Quando da devolução do equipamento, a detentora deverá entrar em contato com o setor para que a mesma finalize configurações específicas.
- 3.10.1. Salienta-se que, se enquadram os equipamentos vinculados a Administração Pública e Fundos (Saúde, Esporte, Social, etc.), excluídos destes procedimentos (alíneas “a”, “b” e “c”) os equipamentos da Câmara Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, sendo estes regidos por seus respectivos departamentos de TI, com os quais a detentora poderá colaborar/adaptar os procedimentos a estes.
- 3.10.2. A detentora receberá do setor solicitante, os parâmetros necessários para correta execução dos serviços descritos no subitem 1.2.11, tendo em vista que são dados sensíveis, que podem acarretar falhas graves de segurança da informação.
- 3.11. Para os serviços não elencados nos subitens 1.2.10 e 1.2.11 acima, deve-se observar o seguinte:
- a. Manutenções, instalações de aplicativos que forem solicitadas pelo requerente, será admitida a instalação/manutenção através de suporte remoto no que couber, sendo que deverá ser autorizado pelo requerente acesso a máquina/equipamento em questão. Haverá a cobrança da hora técnica do referido serviço, independentemente do tempo a ser necessário para a concretização/finalização da instalação/solicitação.
 - b. Salienta-se que, em relação a outros órgãos que não estejam diretamente vinculados a Prefeitura (Câmara Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil), a detentora deverá verificar com o setor de TI destes as necessidades e configurações adicionais, sendo que o setor de TI da Prefeitura de Ibicaré não tem permissão de alterações devido as especificidades destes.
 - c. Os valores de horas técnicas constantes na tabela de serviços sempre serão considerados para 01 (um) equipamento/máquina. Caso haja mais equipamentos, o valor a ser faturado é por equipamento/máquina.
 - d. Quanto a outros serviços correlatos, enquadram-se situações que fogem do corriqueiro e poderão ser solicitados nos casos que, para o perfeito funcionamento do equipamento/máquina, será agregado outro serviço. Salienta-se, contudo, que, para isto, deverá ser indicado ao requerente a necessidade, com a devida justificativa e com aprovação do mesmo.
 - e. Serviços realizados sem autorização/anuência do requerente, não serão faturados/pagos/empenhados.
 - f. Se necessário tempo maior ao estipulado, este deve ser comunicado ao requerente, com justificativa válida, para que se proceda autorização. Entretanto, estes casos devem ser tratados com



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



excepcionalidade e não como regra, podendo ocorrer até 25% de dilação do tempo, sendo acima disso, proibida a autorização por parte do requerente.

- 3.12. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da detentora.
 - 3.12.1. Serão de total responsabilidade da detentora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
 - 3.12.2. Caberá exclusivamente à detentora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
 - 3.12.3. A detentora deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.13. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a detentora a promover a devida regularização.
 - 3.13.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
 - 3.13.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.
- 3.14. Caberá a detentora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.15. Participam deste Registro de Preços:
 - ✓ Secretaria de Administração e Finanças
 - ✓ Secretaria de Educação
 - ✓ Secretaria de Transportes e Urbanismo
 - ✓ Secretaria da Agricultura
 - ✓ Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
 - ✓ Convênio Trânsito – Polícia Civil
 - ✓ Convênio Trânsito – Polícia Militar
 - ✓ Câmara Municipal de Vereadores
 - ✓ Departamento de Esportes
- 3.16. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
 - 3.16.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a detentora a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
 - 3.16.2. Caberá a detentora, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
 - 3.16.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do Registro de Preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibicaré **até** o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 3.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o MUNICIPIO DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, CNPJ nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Av. Hercílio Luz, centro, CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88.
- 4.1.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 3.1.4. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 3.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.
- 3.2. Os preços não serão reajustados.
- 3.3. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 3.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 3.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 3.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 3.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.

- 5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.2. Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes:

- 6.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.2. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.3. Efetuar o pagamento a detentora de acordo com o estipulado nesta Ata.
- 6.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

6.3. Cabe à Detentora:

- 6.3.1. Fornecer o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira - da forma de execução – desta Ata.
- 6.3.2. Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital que deu causa a esta Ata e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.3.3. Prestar de 90 (noventa) dias dos serviços prestados.
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
- 6.3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.3.6. Deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
- 6.3.7. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.3.8. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
 - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré, de de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PREFEITO
GIANFRANCO VOLPATO

DETENTORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____